CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE 24

PARECER Nº 024/2020

Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2020

De autoria dos Vereadores Francisco Paulo da Silva e José Geraldo de Almeida, a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2020 que ***Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 001, de 30 de dezembro de 1996, que regulamenta o art. 34 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete e dispõe sobre a criação da Tribuna Popular e dá outras consequências.***

A proposta de Emenda, fls. 23, se encontra devidamente acompanhada de justificativa.

É o relatório.

PARECER

O Projeto de Lei Complementar ora em análise objetiva proceder alterações na Lei Complementar nº 001/96, que regulamenta o funcionamento da Tribuna Popular no âmbito da Câmara Municipal.

O Projeto de Lei Complementar que ora se analisa tem o objetivo de ampliar o leque dos habilitados a participar da Tribuna Popular, permitindo a concessão do espaço não apenas aos representantes de entidades associativas legalmente constituídas, mas também a Organizações e Associações, desde que devidamente cadastradas na Câmara Municipal, a fim de se manifestarem sobre assuntos de interesse público.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Durante o seu trâmite a matéria recebeu parecer favorável desta Procuradoria, bem como das Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, e da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

25

A Emenda nº 03, objetiva alterar o §1º do artigo 2º para fins de permitir o acesso à Tribuna Popular das entidades representativas da sociedade lafaietense devidamente constituídas e também daquelas de notório reconhecimento popular e que objetivam tratar de assuntos de interesse público coletivo, não havendo impedimentos para a sua aprovação.

Isto posto, não há impedimentos para a aprovação da Emenda nº 03 na forma proposta.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

A Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2020 deve ser submetida à votação durante o segundo turno de votação do mesmo.

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 10 DE JUNHO DE 2020.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 –

/GCT/

Comunicado nº 031/2020

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Sandro José dos Santos e Washington Fernando Bandeira, que a Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2020 já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 03 (três) dias, conforme dispõe o § 6º do art. 113 do Regimento Interno.

Comunicamos também que a Emenda relacionada já foi previamente analisada pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
-	Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2020	Vereadores Francisco Paulo da Silva e José Geraldo de Almeida

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

EXPEDIENTE
16 JUN. 2020